

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões. 26.06/1989

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

26/06/89

NUMERO

1336/89

DESTINO:

Secretaria

CÓDIGO

LPL-313/EM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1989

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 232/89

INICIATIVA:

EDIL ALMIR FORTE

HISTÓRICO:

Declara Entidade de Utilidade Pública
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais
de Cachoeiro de Itapemirim. -

Retirado de PAVTA

A U T U A C Ã O

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de
mil novecentos e oitenta e nove, autuo o presente
supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 90

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Joacyr Nascimento Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel Paiva Amorim

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA	NUMERO
26/06/89	1336/89
DESTINO:	CÓDIGO
Secretaria	LPL-313/CM



CÓDIGO	DESTINO
NUMERO	DATA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 232/89

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 26/06/1989

.....
(Rubrica do Presidente)

DECLARA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA.

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Junho de 1989

ALMIR FORTE

Vereador - PCdoB



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 232/89

J U S T I F I C A T I V A

O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM foi fundado em 05 de fevereiro de 1972, recebendo sua Carta Sindical 03 de setembro de 1973.

Sediado à rua Samuel Levy, 316, com base territorial sobre todo o Município, o SINDICATO é o órgão representativo dos trabalhadores no campo: assalariados na lavoura, na pecuária e similares e na produção extrativa rural, assim como dos autônomos, parceiros e pequenos proprietários.

Durante os seus 17 anos de existência, o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM vem cumprindo fiel e brilhantemente a sua missão, merecendo dos poderes públicos municipais o reconhecimento como entidade de utilidade pública para fazer juz aos direitos previstos em Lei.

ALMIR FORTE

Vereador - PCdoB

ATA DA FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, REALIZADA NO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 1972

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano 1972 (mil novecentos e setenta e dois), às 13 (treze) horas, no salão do Sindicato dos Ferroviários, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, reuniram-se de livre vontade com o fito especial de fundar o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, nos termos da legislação e instruções em vigor as pessoas físicas cujos nomes, idade, estado civil e categoria profissionais constam da relação nominal, em nº 702 (setecentos e dois), todos residentes neste município, foi aclamada como Diretor dos Trabalhos o Sr. ZELINO FICRIO, que convidou para secretária-los e lavrar a presente Ata a mim JOSÉ ROQUE DE ANGELI, ficando, assim constituída a mesa. A seguir o Diretor dos Trabalhos mandou proceder à leitura, artigo por artigo do modelo oficial dos Estatutos do Sindicato. Submetido os Estatutos à votação, foram aprovados por unanimidade. O Diretor dos Trabalhos declarou então ser necessário eleger ocupantes de cargos sociais estabelecidos pelos Estatutos, e suspendeu os trabalhos por trinta minutos para as necessárias providências. Reiniciados os trabalhos precedida a eleição verificou-se o seguinte resultado por votação simbólica: - DIRETORIA: Presidente: - NILTON FRANCISCO ALTOÉ - Secretário: - JOSÉ ANTONIO DARDENGO - Tesoureiro: - HERMINIO MAGANHI. Os eleitos são todos brasileiros, de moral ilibada e atende à demais exigências da Lei. O Diretor dos trabalhos aclamou-os eleitos e impessados, com mandato de tres anos, a partir da expedição da Carta Sindical, convidou-os a integrar a Mesa. Com a palavra o Presidente eleito, declarou definitivamente fundado o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, com sede em Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo e base territorial no mesmo Município. O Sindicato é órgão de representação dos assalariados, trabalhadores na lavoura, na pecuária e similares e na produção extrativa rural, - bem como dos trabalhadores autônomos e sob qualquer forma de parceria e dos pequenos proprietários rurais, sendo que nenhum dos acima mencionados mantem assalariados para a execução das suas atividades profissionais. O Sindicato agirá como órgão de colaboração com os poderes públicos e as entidades sindicais, no sentido da solidariedade e bem estar social e de interesse nacional. Tem como prerrogativas celebrar convenções e contratos coletivos de trabalhos, eleger representantes junto à Federação Sindical respectiva, - impôr contribuições aos associados e manter agências de colocação. Tem mais por objetivo promover a conciliação nos dissídios de trabalho, manter escolas e serviços assistenciais e supliciar a criação de cooperativa para os associados. Os Estatutos Sociais ora aprovados especificam as prerrogativas e objetivos aqui mencionadas, bem como o caráter das Assembléias Gerais, - eleitorais e especiais, as atribuições dos ocupantes de cargos sociais e o modo de substituição do patrimônio e a forma de dissolução do Sindicato. E como nada mais havia a tratar, os trabalhos foram encerrados.

(C O N T I N U A)

(C O N T I N U A Ç Ã O)

A presente Ata e os Estatutos Sociais aprovados vão datados e assinados por mim, que servi de Secretário, estando também assinados pelo Diretor dos Trabalhos e pelo Presidente eleito, tudo como prova de sua veracidade e autenticidade. - Dato e assino.

Cachoeiro de Itapemirim, 5 de Fevereiro de 1972

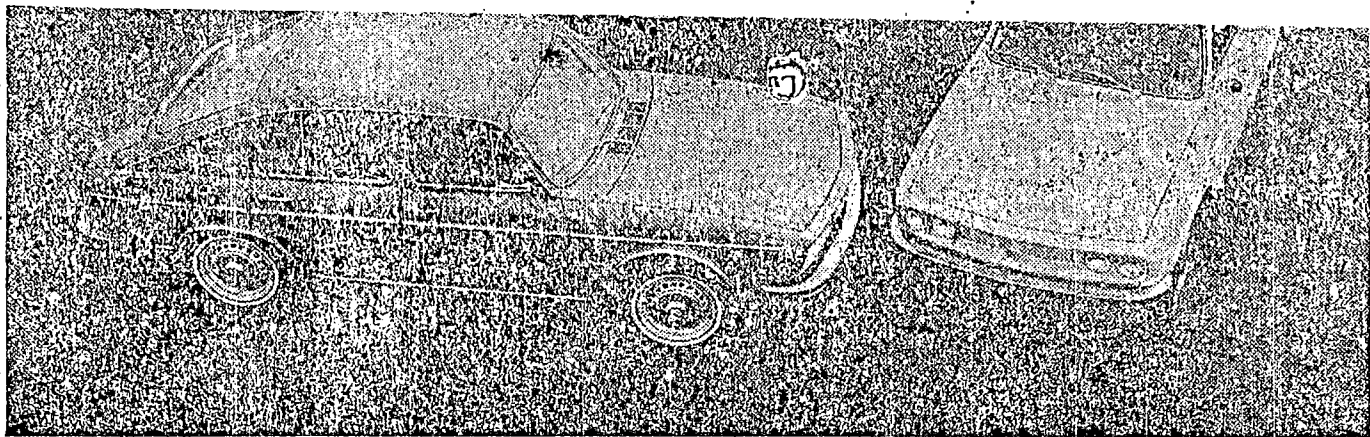
Jose Roque de Angeli
JOSE ROQUE DE ANGELI
Secretário dos trabalhos

Zelino Florio
ZELINO FLORIO
Diretor dos trabalhos

Nilton Francisco Altoe
NILTON FRANCISCO ALTOE
PRESIDENTE

Jose Antonio Bardengo
JOSE ANTONIO BARDENGO
Secretario

Herminio Maganhi
HERMINIO MAGANHI
Tesorero



VÁ PASSEAR

E vá hoje mesmo, agora mesmo.
Aproveite nossa campanha "Dirija sem compromisso". Nós lhe damos o modelo de Volkswagen que v. deseja.
E v. se mandá por aí. Teste em ladeira, em reta, teste freio, torque, estabilidade, maneabilidade, conforto.
É o melhor passeio. A melhor viagem.
Quando voltar, v. estará ainda

mais convencido de que o seu carro precisa ser Volkswagen.
Para que v. e sua família passem o resto da vida tranquilamente.
Venha buscar o seu Volkswagen para experimentar. Qualquer um deles.
O resto, depois a gente conversa.
Vai ser fácil ficar com o Volkswagen que v. dirigiu.

AUTO PEÇAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES S-A

Praça Pedro Cuevas Junior, 22

TELEFONE: VENDAS 22 - - 87 Serviços e Peças -27-77



**REVENDEDOR
AUTORIZADO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os abaixo assinados trabalhadores rurais residentes no Município de Cachoeiro de Itapemirim, convidam os trabalhadores rurais residentes neste Município a se reunirem no próximo dia 5 de fevereiro do corrente ano, às 13 horas, no Salão do Sindicato dos Ferrovários, a fim de deliberarem sobre a conveniência da Fundação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos das disposições e instruções vigentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

ORDEM DO DIA

- 1 - Fundação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeiro de Itapemirim,
- 2 - Aprovação dos Estatutos Sociais.
- 3 - Eleição e posse da Diretoria Provisória,
- 4 - Fixação da contribuição dos associados.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de janeiro 1972.

Felindo Fiorio

Nilton Francisco Altoé

Domingos Zeferino Altoé

IO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

57, DE 3 DE SETEMBRO DE 1973

ho Federal
ribuição le-
Parecer nã-

cessos sujeitos ao julgamento do Conselho Federal de Educação, deverá ser comprovada por fotocópia dos respectivos pareceres.

provação de
la de direci-
s; nos pro-

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
— Roberto Figueira Santos.

RIO DO TRABALHO
IDÊNCIA SOCIAL

VISTRO

VISTRO

le 1973

os termos do Nacional do que requereu iadores nas armacênticas do Sul, re-denominação lhadores nas armacênticas de do Sul', is: dos Trais Químicas do do Rio a pelos Sin- s nas Indús- ecênticas de adores' nas zelas, Prepa- e Animais, rtigos de To- Adubos e Co- das de Porto s na Indús- nação de Pe- os Trabalha- Lavanderia e o de Porto res' nas In- armacênticas tidade sindi- dora das ca- mpreendidas ores nas In- macênticas, do Nacional dos tria, na base io Grande do tutes Sociais as. Publique-

rais de Orós, no Estado do Ceará, resolve reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Orós, como entidade sindical representativa das categorias profissionais — trabalhadores rurais — integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do município de Orós, no referido Estado, aprovados os Estatutos Sociais com as alterações sugeridas. Publique-se e Transmita-se.

Em 3 de setembro de 1973, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Orós no Estado do Ceará.

MTPS. 301.305-73 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apuarés, no Estado do Ceará, resolve reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apuarés, como entidade sindical representativa das categorias profissionais — trabalhadores rurais — integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do município de Apuarés, no referido Estado, aprovados os Estatutos Sociais com as alterações sugeridas. Publique-se e Transmita-se.

Em 3 de setembro de 1973, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apuarés, no Estado do Ceará.

MTPS. 314.454-73 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jataúba, no Estado de Pernambuco resolve reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jataúba, como entidade sindical representativa das categorias profissionais — trabalhadores rurais — integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do município de Jataúba no referido Estado, aprovados os Estatutos Sociais.

Publique-se e Transmita-se.

MTPS. 314.454-73 — Em 3 de setembro de 1973, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jataúba, no Estado de Pernambuco.

MTPS. 324.219-73 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeira de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, resolve reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeira de Itapemirim como entidade sindical representativa das categorias profissionais — trabalhadores rurais — integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do município de Cachoeira de Itapemirim, no referido Estado, aprova-

dos os Estatutos Sociais. Publique-se e transmita-se. — Julio Barata.

Em 3 de setembro de 1973, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeira de Itapemirim no Estado do Espírito Santo.

MTPS. 319.023-73 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Empregados no Comércio de Jacareí, no Estado de São Paulo, resolve reconhecê-la sob a denominação de Sindicato dos Empregados no Comércio, de Jacareí, como entidade sindical de 1º grau, representativa da correspondente categoria profissional integrante do 1º Grupo — empregados no comércio — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, na base territorial do município de Jacareí, no referido Estado, aprovados os Estatutos Sociais com as correções sugeridas. Em consequência, a fim de se evitar dualidade de representação, fica o município de Jacareí, excluído da base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos. Apostile-se, nesse sentido, a respectiva carta sindical. Publique-se e Transmita-se.

Em 3 de setembro de 1973, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor, do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacareí, no Estado de São Paulo.

MTPS. 329.033-72 — os termos do Parecer do Departamento Nacional do Trabalho, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Benedito, no Estado do Ceará, resolve reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Benedito, como entidade sindical representativa das categorias profissionais — trabalhadores rurais — integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do município de São Benedito, no referido Estado, aprovados os Estatutos Sociais com as alterações sugeridas. Publique-se e Transmita-se.

MTPS. 329.033-72 — Em 3 de setembro de 1973, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Benedito, no Estado do Ceará.

MTPS. 330.169-72 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato Rural de Aparecida do Tabuaço, no Estado de Mato Grosso, resolve reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato Rural de Aparecida do Tabuaço, como entidade sindical representativa das categorias econômicas integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional da Agricultura, na base territorial do município de Aparecida do Tabuaço, no referido Estado, aprovados os Estatutos Sociais com as alterações sugeridas. Publique-se e Transmita-se.

Em 3 de setembro de 1973, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor, do Sindicato Rural de Aparecida do Tabuaço, no Estado de Mato Grosso.

MTPS. 317.490-71 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Maria Helena, no Estado do Paraná, resolve reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Maria Helena, como entidade sindical representativa das categorias profissionais — Trabalhadores rurais — integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do município de Maria Helena, no referido Es-

Nos termos do Nacional do que requereu iadores Rurais

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM:CAPÍTULO I

- Art. 1º** - O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM Entidade Sindical de primeiro grau, com sede e fóro na Cidade de CACH. DE ITAPEMIRIM, e base territorial no Município de CACH. DE ITAPEMIRIM, no Estado do Espírito Santo é constituída para fins de coordenação, proteção e representação legal de sua categoria profissional, no plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações. Tudo no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.
- Art. 2º** - São prerrogativas do Sindicato:
- a - Proteger os direitos e representar os interesses de sua categoria profissional perante as autoridades administrativas e judiciárias;
 - b - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria profissional dos trabalhadores rurais;
 - c - Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com as atividades da categoria profissional que representa;
 - d - Celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho;
 - e - Impor contribuições a todos aqueles que integram a categoria representada nos termos da legislação vigente;
 - f - Fundar e manter agência de colocação;
- Art. 3º** - São deveres do Sindicato:
- a - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
 - b - Manter serviços de assistência para seus associados;
 - d - Promover a criação de cooperativas para as classes representadas;
 - c - Promover conciliação nos dissídios coletivos ou individuais de trabalho;
 - e - Fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais;
- Art. 4º** * São condições para o funcionamento do Sindicato:
- a - Observância rigorosa das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
 - b - Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
 - c - Inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por Entidade de Grau Superior;
 - d - Gratuidade no exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese de ajustamento do trabalho para esse exercício na forma que dispõe a Lei;
 - e - Proibição de quaisquer atividades não compreendidas na finalidade mencionadas no art. 118 da Lei 4.214, inclusive as de caráter político-partidário;

- f - Proibição da seção gratuita ou remunerada de sua sede, a entidade de índole político-partidário;
- g - Manutenção em sua sede de um livro de registro dos associados, conforme modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, autenticado pela autoridade competente, do qual deverão constar todos os dados exigidos por aquele Ministério;
- h - Proibição de filiar-se ou manter relações de representação com organizações internacionais, salvo concessão prévia por decreto do Presidente da República.

CAPÍTULO II

Art. 5º - São direitos dos associados:

- a - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais desde que esteja inscrito no quadro Social há mais de seis meses, exerça atividade rural há mais de dois anos e esteja em gozo dos direitos Sindicais;
- b - Requerer medidas para a solução de seus interesses;
- c - Propôr a Diretoria medidas de interesse do Sindicato, desde que endossada a proposição pela assinatura de mais trinta associados.

§ Único - Os direitos conferidos pelo Sindicato aos associados são intransferíveis.

Art. 6º * São deveres do Associados:

- a - Pagar pontualmente a mensalidade no valor de 1,07% do salário mínimo local, fixado pela Assembléia Geral e homologada pela autoridade competente;
- b - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- c - Comparecer às Assembléias Gerais e votar;

Art. 7º - A todo individuo que participe da atividade representada, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste e direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para autoridade competente.

Art. 8º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional exceto nos casos da aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório, casos em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

§ Único - Os associados enquadrados na excessão, não poderão exercer cargo administrativo ou representação Sindical.

Art. 9º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a Este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral poderá qualquer associados recorrer, dentro do prazo de trinta dias, para a autoridade competente.

DAS PENALIDADES

Art. 10º * Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

- § 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:
- a - Quando não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa;
 - b - Por desacato à Assembléia ou a Diretoria;
 - c - Automaticamente, quando sem motivo justificando, atrasarem por mais de três meses o pagamento de suas mensalidades;

§ 2º - Serão eliminados do quadro Social:

- a - Os que atuarem comprovadamente contra as decisões do Sindicato que visem a defesa dos interesses da categoria profissional ou de interesse nacional.

§ 3º - As penalidades serão imposta pela Diretoria, cabendo recurso - para a Assembléia Geral, de acôrdo com a legislação em vigor.

Art. 11º - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito sua defesa no prazo de 10 dias contados do recebimento da notificação.

§ Único - A simples manifestação da maioria não será base para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos na Lei C/nêste Estatuto.

Art. 12º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato dêste que se reabilitam a Juizo - da Assembléia Geral e no caso de suspensão por atraso de pagamento em que liquidem seus débitos.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

Art. 13º - São condições para o direito de voto, que nas eleições nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, bem como para investidura em cargo de administração ou representação Sindical:

- a - Quitação com o cofre social;
- b - Pleno gozo dos direitos Sindicais;
- c - Quitação da Contribuição Sindical;
- d - Ter mais de seis meses de inscrição no quadro social;
- e - Ter sido as suas contas aprovadas quando em cargo de administração;
- f - Não haver lesado o patrimônio de qualquer Sindicato;
- g - Não haver tido má conduta, devidamente comprovada.

§ Único - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação do Sindicato, os que não tiverem pelo menos 2 (dois) anos de exercício efetivo da atividade Rural, dentro da Base territorial do Sindicato ou no desempenho de representação Sindical.

Art. 14º - Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal só deverão ser conferidos a brasileiros.

§ Único - Simultaneamente com a Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos tantos suplentes quantos forem os titulares.

Art. 15º - O Processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão as normas vigentes na ocasião do pleito.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º - São órgãos da administração:

- a - A Diretoria;
- b - O Conselho Fiscal.

Art. 17º - As assembleias gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto, sua deliberação serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda convocação, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

§ Único - A convocação da Assembleia será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado nos locais de trabalhos ouvidos, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento, bem como na sede Social e nas Delegacias ou lugares públicos.

Art. 18º - A Assembleia Geral, além do que a Lei prescreve:

- a - Deverá reunir-se ordinariamente até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, para tomada a aprovação das contas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ Único - Os associados em número de 10% (dez por cento), do quadro Social, poderão convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento pormenorizando os motivos da convocação, cumprindo à Diretoria convocá-la, dentro do prazo máximo de 5 dias, contados da entrega do requerimento à Secretaria.

- a - Na falta de convocação pelo Presidente, fala ao, expirando o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar com audiência da autoridade competente;
- b - Somente tratarão dos assuntos para os quais foram convocados;
- c - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

Art. 19º - A Diretoria eleita na forma da lei será constituída do Presidente, Secretário e Tesoureiro, e terão mandato de 3 anos.

§ 1º - A Diretoria elegerá, dentre os seus membros, o Presidente do Sindicato;

§ 2º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 20º - A aceitação do cargo de Presidente, Secretário e Tesoureiro, na Diretoria do Sindicato importará na obrigação de residir na localidade donde o mesmo estiver sediado.

Art. 21º - O Conselho Fiscal, eleito na forma da lei será constituído de três membros efetivos e três suplentes eleitos trienalmente - pela Assembleia Geral na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§ Unico - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar da ordem do dia da Assembléia Geral nos Termos da Lei e regulamento em vigor.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES

Art. 22º - A Diretoria compete:

- 1º - Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral, e com parecer do Conselho Fiscal, encaminhar a aprovação do Ministério do Trabalho e Previdência Social a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor.
- 2º - Organizar e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgada pela Assembléia Geral e com o parecer do Conselho Fiscal, a aprovação da autoridade competente, o relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da Lei e instruções em vigor.
- 3º - Ao término do mandato a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesas econômicas no Livro Diário e Caixa da Contribuição Sindical e rendas próprias as quais além da assinatura deste, constarão com as do Presidente e do Tesoureiro nos termos da Lei e regulamento em vigor.
- 4º - Os funcionários do Sindicato serão admitidos pela Diretoria "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Art. 23º - Ao Presidente compete:

- 1º - Representar o Sindicato perante a administração pública e em Juízo, podendo nesta última hipótese, delegar poderes;
- 2º - Convocar e presidir as sessões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- 3º - Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e papéis em geral;
- 4º - Ordenar as despesas autorizadas, e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;
- 5º - Admitir funcionários e fixar seus vencimentos consoante às necessidades do serviço, com a aprovação da Assembléia Geral;
- 6º - Propor com aprovação da Diretoria, a criação de comissões permanentes e especiais, convocando, para integrá-las os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou do quadro dos Associados cujo concurso seja reputado necessário;
- 7º - Designar com aprovação da Diretoria as pessoas que devem dirigir os serviços administrativos, escolhidos entre os componentes da própria Diretoria ou do Quadro de Associados.

Art. 24º - Em caso de impedimento do Presidente, será convocado o Secretário, observadas a ordem dos cargos e seus suplentes, na forma prevista, no artigo 31 e seus parágrafos.

Art. 25º - Ao Secretário Competes:

- a - Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- b - Diligenciar para a boa guarda do arquivo da entidade;
- c - Ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d - Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 26º - Ao Tesoureiro Competes:

- a - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- x b - Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c - Dirigir e fiscalizar os Trabalhos da Tesouraria;
- d - Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais um balanço anual;
- e - Recolher o dinheiro do Sindicato ao Banco do Brasil, a Caixa Econômica ou ao Banco Nacional, designado pela Diretoria onde não houver Agência do Banco do Brasil, Caixa Econômica cabendo nessa hipótese, a prévia autorização da autoridade ministerial local.
- f - Substituir o Secretário em seus impedimentos.

§ Único - Poderá ficar em poder do Tesoureiro a quantia de 1 (um) salário-mínimo vigente na localidade.

Art. 27º - Ao Conselho Fiscal incube:

- a - Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro seguinte;
- b - Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balanços mensais sobre o balanço anual;
- c - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário;
- d - Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

§ Único - O parecer sobre o balanço financeiro deverá constar da ordem do Dia da reunião ordinária da Assembléia Geral a que alude o art. 18º, letra "a".

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 28º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a - Malversação ou dilapidação do patrimônio Social;
- b - Grave violação deste Estatuto;
- c - Abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- d - Aceitação ou solivitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato a ser declarada pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim;

§ 2º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado do pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto.

Art. 29º - Na hipótese da perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe o art. 31 e seus parágrafos n/Es-

Art. 30º - A convocação de suplentes, quer para a Diretoria quer o Conselho Fiscal, compete ao Presidente, ou ao seu substituto legal, e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 31º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente, o cargo vagante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que dentro de 48 horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 32º - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral afim de que esta constitua uma junta governativa provisória, dando ciência a autoridade competente.

Art. 33º - A Junta Governativa constituída nos termos do Art. anterior procederá as diligências à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 34º - Em caso de abandono do cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado, o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração Sindical ou de representação, durante 5 (cinco) anos.

§ Único - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 35º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal proceder-se-á a substituição na forma do art. 31 e seus parágrafos.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 36º - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a - Mensalidades
- b - As contribuições provenientes da C. Sindical
- c - Doações e legados
- d - Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos
- e - os bens e valores adquiridos e as rendas pelo mesmo produzidas.
- f - As multas e outras rendas eventuais

§ 1º - A importância de contribuição sindical estipulada na letra "a" do artigo 6º admente sofrerá alteração quando por Decreto do Presidente da República, houver modificação no salário mínimo local.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

- Art. 37º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas prevista em lei e instruções vigentes.
- Art. 38º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído, pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.
- Art. 39º - Os títulos e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante PERMISSÃO expressa da Assembléia Geral, em Escrutínio Secreto, e pela maioria dos associados quites e com autorização prévia da autoridade competente.
- Art. 40º - No caso da dissolução por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem os crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes de suas personalidades, serão incorporadas ao patrimônio da União e aplicadas em obras de assistência social a Juízo do Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- Art. 41º - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, ficam equiparados de peculato julgado e punido na conformidade da legislação Penal.
- Art. 42º - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim convocada e com presença mínima de dois terços (2/3) dos associados quites, o seu patrimônio paga as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades e em se tratando de numerário em caixa e Bancos e em poder público por conta de emprego salarial, os poderes que será acrescido dos juros bancários respectivos ao Sindicato da mesma categoria a que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- ART. 43º - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:
- a - Eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Representante
 - b - Tomada a aprovação de contas do Sindicato
 - c - Aplicação patrimonial
 - d - Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades imposta aos associados
 - e - Pronunciamento sobre relações ou dissídio do Trabalho
 - f - Proposta orçamentária
- Art. 44º * Dentro da respectiva base territorial o Sindicato quando julgar oportuno, instituirá sessões para melhor proteção aos seus associados e da categoria que representar.
- Art. 45º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei.
- Art. 46º - Não havendo disposição especial contrária, prescreve-se em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infrigente de disposição nela contida.
- Art. 47º - A Assembléia especialmente convocada, por maioria de votos, poderá conferir o título de Presidente de honra e Presidente Emérito aos ex-presidentes da entidade ou a trabalhadores com relevantes serviços prestados a classe.

O título será vitalício e meramente honorífico, não conferindo aos seus titulares qualquer função administrativa.

Art. 1º - A proposta para esse cargo, devidamente justificada, será apresentada no mínimo por um terço (1/3) dos associados, não podendo recair em pessoas que integram a Diretoria ou que não tenham pelo menos 10 anos de relevantes serviços prestados a classe.

§ 2º - O Presidente do Sindicato poderá convocar o Presidente de Honra a este os Presidentes Méritos para, em reunião especial, opinarem sobre assuntos específicos considerados de mais alta relevância para os trabalhadores rurais, agricultura e a economia do País.

§ 3º - Os agraciados com o título de Presidente de honra e de Presidente Mérito terão assento à mesa principal em reuniões ou solenidades da entidade.

Art. 48º - O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da publicação do despacho que o aprovar, só poderá entrar em vigor formulado por Assembléia Geral para este fim especialmente convocada, estando presente, pelo menos dois terços (2/3) dos associados quites cabendo à Diretoria da entidade submeter as alterações aprovações da autoridade competente.

Alfonso Ferraz Altal
PRESIDENTE

Jose Antonio Pardeuzo
SECRETÁRIO

Herminio Magarhi
TESOUREIRO

À COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Sala das Sessões, 14 / 08 / 1985

Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 232/89

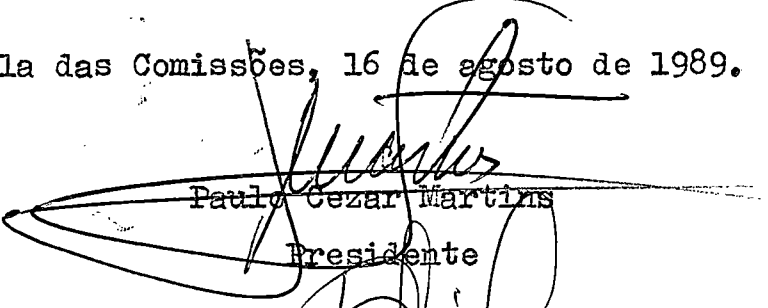
INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Solicitamos que seja juntado ao Projeto, provas de registros em cartório.

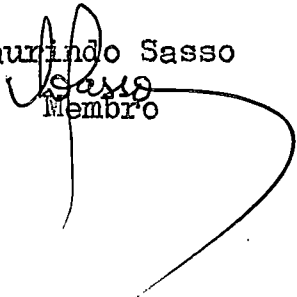
Sala das Comissões, 16 de agosto de 1989.


Paulo Cezar Martins

Presidente


Manoel Paiva de Amorim

Relator


Laurindo Sasso

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação
PROJETO DE Lei Nº 232/89
INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

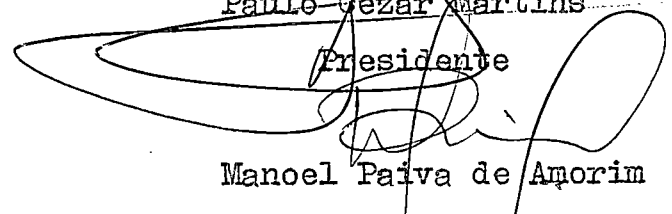
P A R E C E R

Tendo em vista que foi juntada a documentação solicitada, nada mais temos a opor.

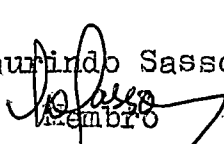
Sala das Comissões, 31 de agosto de 1989.


Paulo Gezar Martins

Presidente


Manoel Paiva de Amorim

Relator


Laurindo Sasso

Membro

Vata do Venador Jandir Souto, por 3 dias
em 14/02/89

Vata do Venador Manoel Souto, por 3 (três) dias
em 04-09-87

31/08/89

Concedido pedido de vata por
03 (três) dias ao Edil Jandir
Souto.

Concedido pedido de vista por 3 dias
do Edil Almir Forte

14/09/89